



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Praça João Paulo II, nº. 04 - Centro - Taquarana – Fone (*82) 3425 – 1235

LEI Nº 371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

ALTERA A LEI Nº 297, DE 27 DE AGOSTO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 10, 21, 27 e 30 da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1.998, que passarão a ter a seguinte redação:

“art. 10 – Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto indireto, facultativo dos cidadãos representantes das entidades governamentais ligadas ao trabalho com crianças e adolescentes, e de todas as entidades não governamentais do Município de Taquarana, em eleições regulamentadas pelo CMDCA, que designará comissão especial para coordená-las”.

“Art. 21.

§ 2º - havendo empate na votação, será considerado eleito pela ordem o candidato que:

- I – obtiver a maior nota no teste de avaliação;
- II – comprovar experiência na função;
- III – obtiver maior frequência no curso preparatório;
- IV – persistindo empate o candidato de maior idade.”

“Art. 27.

Parágrafo único – nos fins de semana e nos feriados, no horário das 8 às 18 horas será realizado plantão domiciliar.”

“Art. 30 – Fica estabelecido, a título de subsídio pelo desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, o valor atribuído ao ocupante do cargo de provimento em comissão, símbolo CC – 4, do Poder Executivo.

§ 1º O subsídio de que trata o caput corresponde ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, isento de qualquer desconto.

faez



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Praça João Paulo II, nº. 04 - Centro - Taquarana – Fone (*82) 3425 – 1235

§ 2º O valor de que trata o § 1º será revisto na mesma data e mesmo índice adotado em relação ao cargo de provimento em comissão”.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, republicará a Lei nº 297/1998, com as alterações ora introduzidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 18 de novembro de 2005


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal Administrativa e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana – Alagoas, em 18 de novembro de 2005.


José Marcelo Elias Costa
Secretário Municipal de Administração e Finanças